PROJETO DE LEI Nº 013 /2022 **PEIXE-TO, 27 DE JULHO DE 2022.**

"DISPÕE SOBRE A **AMPLIAÇÃO** DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2022; **ALTERA** A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 781/2021 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO, DE 15/12/2021; **ALTERA** A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 9º, DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL-LOA Nº 784/2021, DE 15/12/2021, E DÁ OUTRAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e com observação dos artigos 41, III; e 117, II/III; da Lei Orgânica do Município; e com suporte na Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVA** e ele **SANCIONA** a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizada a AMPLIAÇÃO do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Nº 781/2021 de Diretrizes Orçamentária – LDO – Exercício 2022, de 15 de dezembro de 2021, no montante de 20,00% (vinte por cento) do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, fixando-o em **40% (QUARENTA POR CENTO),** nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Único - O Inciso I, *do* Artigo 12 da Lei Nº 781/2021 de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 15/12/2021, para o Exercício 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

> ***Art. 12.*** *O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:*
> ***I*** *– Abrir créditos adicionais suplementares até* ***o limite de 40% (QUARENTA POR CENTO)*** *do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;*
> ***II*** *– (...)*
> ***III*** *– (...)*

Art. 2º - Fica autorizada a AMPLIAÇÃO do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previsto na Lei Orçamentária Municipal Nº 784/2021-LOA, de 15 de dezembro de 2021, no montante de 20,00% (vinte por cento) do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, fixando-o em **40% (QUARENTA POR CENTO),** nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Único - O Inciso I, *do* Artigo 9º da Lei Orçamentária Municipal Nº 784/2021-**LOA**, de 15/12/2021, passa a vigorar com seguinte redação:

> ***Art. 9º.*** *Fica o Poder Executivo autorizado:*
> ***I*** *– Abrir créditos adicionais suplementares até* ***o limite de 40% (QUARENTA POR CENTO)*** *do total de despesas fixadas nesta lei, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §§ 1º,2º e 3º da Lei N. 4.3210/64 e da Reserva de*

Contingência conforme estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea ***b*** *da Lei Complementar 101/2000;*
II – (...)

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos à data de 1º de julho de 2022.**

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 27 (vinte e sete) do mês de julho de 2022.

Augusto Cezar Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
Em 01 / 08 / 2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO

Ao Presidente PL
Conhecimento

Leitura em 02.08.2022

Projeto Aprovado
1º Votação
Por: Unanimidade
Peixe, 08 / 08 / 22
1.º Secretário

Projeto Aprovado
2º Votação
Por: Unanimidade
Peixe, 08 / 08 / 22
1.º Secretário

ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE

Nº do Processo	936/2022		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	7173 - MUNICIPIO DE PEIXE				
CPF/CNPJ	02.396.166/0001-02	Atuação	14/07/2022 14:04	Previsão	
Atuado por	MARIA DE JESUS BATISTA LEITE				
Assunto	OFÍCIO			Nº	264/2022
Descrição	OFICIO Nº05/2022 -COTABILIDADE PREFEITURA DE PEIXE. ASSUNTO: CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO .				
Destino	GABINETE DO PREFEITO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor:	0,00	Dt. Doc.:	

Ao Cuidados da Assessoria Jurídica para as devidas Providências

18/07/22

ESTADO DO TOCANTINS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
Av. João Viscondes de Queiros, s/n – Centro – CEP. 77.460-000 – Fone (63) 3356-2100.
CNPJ n. 02.396.166/0001-02

Ofício Nº 05/2022

Peixe - TO, 14 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
AUGUSTO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeitura Municipal de Peixe – TO.
Nesta.

Assunto: Credito Adicional Suplementar ao Orçamento do Exercício.

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, venho via do presente comunicar a V.Exa, que o Orçamento deste Municipio necessita de Credito Adicional Suplementar, **de mais 20% (vinte por/cento),** para reforço das dotações orçamentária prevista no orçamento vigente, Lei Orçamentaria Anual- LOA 784/2021.

Conforme previsto no Art. 9º da referida Lei, este Municipio está autorizado a abrir Credito Suplementar Adicional até o limite de 20% (vinte por cento). Porém tal índice não está atendendo as necessidades orçamentárias do Municipio, tendo em vista o aumento das despesas efetuado no decorrer do exercício, uma vez que todas as atividades e projetos voltaram a serem executados após um período paralisado devido à pandemia.

RECEBEMOS
EM 14/07/22
10:46
Maria Jesus Batista Leite
Diretora de Protocolo Geral
Decreto nº 111/2021

Cabe ressaltar que o presente orçamento foi elaborado observando execução dos 03 (três) últimos exercícios, que serviu de base para a estimativa de receita, conforme previsto nos art. 29 e 30 da Lei 4.320/64, consequentemente a despesa fixada segue o mesmo critério, uma vez que a despesa fixada não pode ser superior a receita prevista.

Ressalto ainda que este Municipio vem recebendo repasses oriundos de convênios e repasses diretos, fato que aumenta a execução da despesa, levando consequentemente a necessidade de reforço das dotações aprovadas no orçamento, ora solicitada.

Ressalto também que a autorização da abertura de Credito suplementar ao Orçamento, será procedido por Projeto de Lei, que será encaminhado a Egrégia Camara Municipal, atendendo assim o que determina a norma legal

Por fim, esperando que esta solicitação esclareça a necessidade premente deste Municipio de executar na forma da Lei o orçamento vigente, trazendo segurança para as ações desenvolvidas, dirijo-me e no aguardando um pronto atendimento.

Atenciosamente,

EULASIO JUNIOR G. PUTENCIO
Contador

OF. GPM/PMPX Nº 029/2022 Peixe - TO, 27 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
LENILSON BATISTA GOMES
Presidente da Câmara Municipal
Peixe - TO.

ASSUNTO: Encaminha e Justifica Projeto

Senhor Vereador Presidente,
Nobres Edis,

Nobre Presidente

Encaminho a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que objetiva entre outras providências, visa a *autorização de **ampliação do limite para abertura de créditos adicionais** durante a execução do orçamento municipal no exercício de 2022 mediante **alteração** do inciso I, do artigo 12 da Lei Nº 781/2021 de Diretrizes Orçamentária – LDO, de 15/12/2021; e consequente **alteração** da redação do inciso I, do art. 9º, da Lei Orçamentária Anual - LOA Nº 784/2021, de 15/12/2021; e **autorização** de inclusão de Programa e Ações no orçamento de 2022.*

Conforme o prescrito nas respectivas Leis Orçamentarias - Lei Nº 781/2021 de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual – LOA Nº 784/2021, para este ano de 2022, fixaram o limite de até 20 % (vinte por cento) do orçamento das despesas para abertura de créditos adicionais suplementares, como se vê, nos respectivos artigos abaixo trasladados:

(LEI Nº 781/2021 DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA – LDO)

(...)

Art. 12.– O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:

I – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **20%** do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

II – Incluir elementos de despesa, transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

III – o Poder Executivo municipal poderá no exercício de 2022, mediante prévia e específica autorização legislativa, nos termos da Constituição Federal, abrir créditos adicionais especiais para dar cumprimento a quaisquer convênios, contratos de repasses e transferências da União, Estados ou Municípios, ou ainda Instituições Privadas, acrescentando o valor conveniado tanto à receita orçada quanto à despesa fixada.

(LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL Nº 784/2021-LOA)

(...)

Art. 9º – Fica o Poder Executivo autorizado:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de **20% (vinte por cento)** do total de despesa fixada nesta lei, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §§ 1º,2º e 3º da Lei 4.320/64 e da Reserva de Contingência conforme estabelecido no artigo 5º, inciso III, alínea *b* da Lei Complementar 101/2000.

II - Incluir elemento de despesa, transpor, remanejar, ou transferir recursos, inclusive de uma categoria de programação para outra.

Percentual este, **literalmente insuficiente** para proceder ao remanejamento ou à transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, com a finalidade de incorporar valores que excedam às previsões constantes desta Lei. Razão pela qual, é de extrema necessidade que se autorize a AMPLIAÇÃO do limite de 20 % **para 40% (QUARENTA POR CENTO)** sobre o total das despesas nela fixada, o que só será possível mediante alteração dos referidos artigos, por autorização do Poder Legislativo, como prescrito no art. 122, da lei Orgânica do Município:

> ***Art. 122. Os projetos de lei relativos*** *ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao* ***orçamento anual*** *e aos créditos adicionais suplementares e especiais* ***serão apreciados pela Câmara Municipal, na forma do Regimento Interno.***

Ocorre que durante a execução orçamentária deste exercício de 2022 diversas dotações de despesas do Município veem apresentando insuficiências de saldos para realização das despesas correspondentes necessitando, assim, realizar suplementações por anulação parcial e/ou total, ou seja, transferir valores de uma dotação não utilizada para outra que necessita de suplemento, conforme autorização na Lei Orçamentária.

Dada a estas insuficiências, principalmente das dotações para execução das ações nas áreas: **sociais – (educação, saúde e assistência social); infraestrutura urbana e rural; serviços de limpeza e conservação de ruas, avenidas e estradas vicinais; e ainda, manutenção da folha de pagamento dos servidores municipais, pagamento de uma diversidade de dívidas advindas das gestões pretéritas, precatórios, RPVS, entre tantos outros dispêndios,** torna-se necessário a alteração do limite para suplementação, ampliando-se para **40% (QUARENTA POR CENTO)** o limite de autorização para realização de suplementações orçamentárias.

Cumpre destacar que no presente exercício, a administração municipal tem necessitado fazer conserto da frota municipal, manutenção de estradas vicinais, prevendo o reajuste e aumento real aos servidores municipais e todos estes investimentos contribuíram para a utilização de todas as dotações orçamentárias. Razão pela qual, dá-se o presente Projeto de Lei, como forma de manter regular esta situação com a maior brevidade possível.

Considerando que se trata de uma matéria técnica e de ordem legal, referente à execução orçamentária, colocamos à disposição de Vossas Excelências, a atual equipe técnica nas áreas contábeis, administrativas e jurídicas da Prefeitura para maiores esclarecimentos sobre o assunto, se necessário for.

Em razão disso, respeitosamente, aguardamos o pronunciamento favorável dessa Egrégia Casa de Leis para a presente Proposição, esperando que a mesma tenha tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA e EMERGENCIA**, nos termos da Lei Orgânica do Município, inclusive, **CONVOCAÇÃO de SESSÃO**

EXTRAORDINÁRIA na forma da lei, tendo em vista que já a partir deste mês está sendo necessário utilizar dos limites acrescidos por este Projeto de Lei.

Na certeza que Vossas Excelências haverão de aprovar a medida proposta, colhemos do ensejo para renovarmos nossos protestos de estima, consideração e apreço, subscrevemo-nos mui atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, em 27 (vinte e sete) do mês de julho de 2022.

Augusto Cezar Pereira dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBEMOS
Em 02/08/2022
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE TO
Ildete Nunes dos Santos
Diretora Administrativa da Câmara
Portaria nº 004/2021
11:10

Ao Presidente P/
Conhecimento

CIENTE EM 02-08-2022

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO Nº 014/2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 013/2022 de 27 de Julho de 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o: Projeto de Lei Nº 013/2022 de 27 de Junho de 2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCICIO DE 2022; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 781/2021 DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO, DE 15/12/2021; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 9º, DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL-LOA Nº 784/2021, DE 15/12/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para apreciação do Projeto de Lei Nº 013/2022 de 27 de Julho de 2022 e apresentação de Parecer sobre a Constitucionalidade e Legalidade da matéria em pauta.

Após reunião e discussão, concluiu-se que o Projeto de Lei acima epigrafado se encontra em consonância com a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais dispositivos Constitucionais e Legais afetos à matéria apreciada.

Portanto, esta Comissão de Justiça e Redação é pela Constitucionalidade e sugere ao Plenário a aprovação da matéria.

É o **PARECER**, salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins aos 08 dias do mês de Agosto de 2022.

Luzimar de Souza Carneiro
Presidente

Parecer Aprovado
Votação
Por Unanimidade
Peixe, 08 / 08 / 22
1º Secretário

Josney Pereira Pinto
Relator

Vitorino Neto de Paula Dias
Membro

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO Nº 015/2022.

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei Nº 013/2022 de 27 de Julho de 2022.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO.

A COMISSÃO DE FINANÇA E ORÇAMENTO, no âmbito de sua competência regimental recebe para análise o Projeto Nº 013/2022 de 27 de Junho de 2022, de autoria do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, o qual **"DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO DO LIMITE PARA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES DURANTE A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL NO EXERCICIO DE 2022; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 12 DA LEI Nº 781/2021 DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO, DE 15/12/2021; ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ART. 9º, DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL-LOA Nº 784/2021, DE 15/12/2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Os membros da Comissão de Finanças e Orçamento acima mencionada se reuniram pra analise e discussão do Projeto de Lei Nº 013/2022 de 27 de Julho de 2022, acima epigrafado, o qual foi considerado Constitucional e Legal pela Comissão de Justiça e Redação, que se manifestou pela sua Constitucionalidade e recomendou sua aprovação.

Por sua vez, esta Comissão de Finanças e Orçamento faz ressalvas e propõem as seguintes **EMENDAS MODIFICATIVAS** ao projeto:

Modifique-se a redação do artigo 1º paragrafo único e artigo 2º paragrafo único do projeto de lei em epígrafe, passando a vigorar nestes termos:

ART. 1º Fica autorizada a AMPLIAÇÃO do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previstos na Lei Nº 781/2021 de Diretrizes Orçamentárias – LDO – Exercício 2022, de 15 de dezembro de 2021, no montante de 10,00% (Dez por centro) do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saltos de dotações orçamentárias, fixando-o em 30% (TRINTA POR CENTO), nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Único – O Inciso I, do Artigo 12 da Lei Nº 781/2021 de Diretrizes Orçamentárias – LDO, de 15/12/2021, para o Exercício 2022, passa a vigorar com seguinte redação:

> ***Art.12.*** *O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal:*
> ***I*** *– Abrir créditos adicionais suplementares até* ***o limite de 30% (TRINTA POR CENTO)*** *do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente:*
> ***II-*** *(...)*
> ***III-*** *(...)*

Art. 2º - Fica autorizada a AMPLIAÇÃO do limite de abertura de créditos adicionais suplementares previstos na Lei Orçamentária Municipal Nº 784/2021-LOA, de 15 de dezembro de 2021, no montante de 10,00 % (dez por cento) do valor das despesas autorizadas, para suprir insuficiências de saldos de dotações orçamentárias, fixando - o em **30% (TRINTA POR CENTO),** nos termos da Lei 4.320/1964.

Parágrafo Único- O Inciso I, do Artigo 9º da Lei Orçamentária Municipal Nº784/2021-**LOA,** de 15/12/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art.9º.*** *Fica o Poder Executivo autorizado:*
> ***I-*** *Abrir créditos adicionais suplementares até* ***o limite 30% (TRINTA POR CENTO)*** *do total de despesas fixadas nesta lei, mediante utilização de recursos definidos no art. 43, §§ 1º, 2º e 3º da Lei N. 4.3210/64 e da Reserva de contingência conforme estabelecido no art. 5º, inciso III, alínea* ***b*** *da Lei Complementar 101/2000;*

Justifica-se a necessidade das emendas propostas, considerando que a ampliação do limite de abertura de créditos adicionais suplementares para 30% (trinta por cento) que equivale ao valor de R$16.575.600,00 (dezesseis milhões quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos reais) já se mostra suficiente, e caso não seja pode o Poder Executivo Municipal encaminhar uma nova propositura solicitando uma nova ampliação e autorização.

Dessa feita, realizada as alterações propostas, esta Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta favoravelmente à aprovação da matéria com as emendas, considerando o pleno interesse público e a necessidade de atendimento das finalidades precípuas da administração, bem como a devida observância da Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e demais normas legais afetos à matéria apreciada.

É o **PARECER,** salvo melhor julgamento do Plenário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Agosto de 2022.

Manoel Santana Ponce Leones
Presidente

Marsuleide Neres Gama Noia
Relator

Kartejane Xavier de Sousa
Membro

Parecer Aprovado
1ª Votação
Por Unanimidade
Peixe, 08/08/22
1º Secretário

Parecer Aprovado
2ª Votação
Por Unanimidade
Peixe, 08/08/22
1º Secretário